



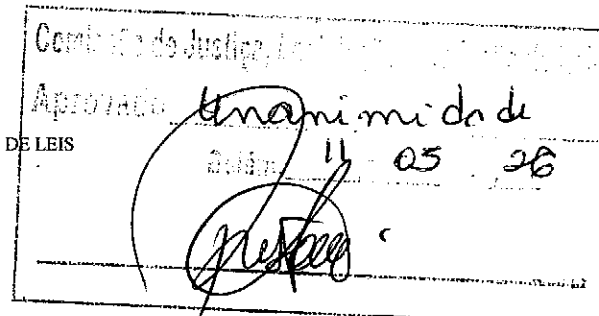
Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Diretoria Legislativa

AVULSO Nº 18

DA 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

27ª Sessão Ordinária

Belém, 03 de 06 de 2026



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 816/2026

AUTORIA: Vereador Augusto Santos

ASSUNTO: Concede a comenda/diploma Gaspar Viana à Sra. Daniele Boulhosa da Rocha, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

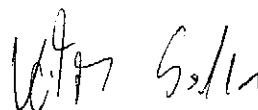
Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 088, de 12 de setembro de 2002, nº 14, de 31 de março de 2005 e 06 de 15 de março de 2006, destacando profissionais de saúde que tenham se destacado por efetiva contribuição à pesquisa científica, saúde coletiva ou bem estar da comunidade das seguintes profissões: Medicina, Odontologia, Enfermagem, Bio-Medicina, Medicina Veterinária, Farmácia, Fisioterapia, Ciências biológicas, Fonoaudiologia; Terapeuta Ocupacional mais Psicologia.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator





8/6129/04/2026-09h59

AUGUSTO

VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO


Presidente

PROJETO DE LEI N.º/2026

Concede a comenda/diploma **“Gaspar Viana”** à **Sra. Daniele Boulhosa da Rocha**, nos termos da Resolução nº 088, de 12 de setembro de 2002, Resolução nº 14, de 31 de março de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a Comenda/Diploma **“Gaspar Viana”** à **Sra. Daniele Boulhosa da Rocha**, em reconhecimento à sua destacada atuação e relevante contribuição à pesquisa científica, à saúde coletiva e ao bem-estar da comunidade, no âmbito da Medicina.

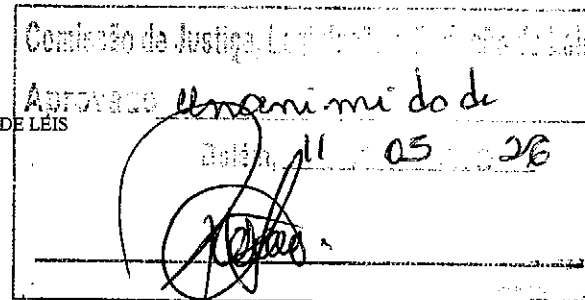
Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt**, 22 de abril de 2026.


Vereador Augusto Santos

3º Secretário



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 838/2026

AUTORIA: Vereador Neném Albuquerque

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico e a Plaqueta Condecorativa Carlos Leal Moreira ao Sr. Mauricio Leal Moreira, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

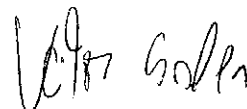
Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 029, de 20 de junho de 2024, destacando Profissionais da área de Arquitetura, Engenharia, Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Belém que se destacaram na criação e execução de projetos públicos e/ou privados de grande relevância ao desenvolvimento urbano, ambiental e sustentável da cidade de Belém e de sua população.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator

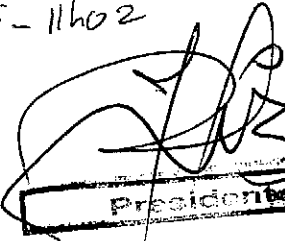


838, 29/04/2026 - 11h02

o)
u



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador
Neném Albuquerque


Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº.....

**Concede o Título honorífico e a plaqueta
Condecorativa “Carlos Leal Moreira”
ao Sr. Maurício Leal Moreira e dá outras
providências,**

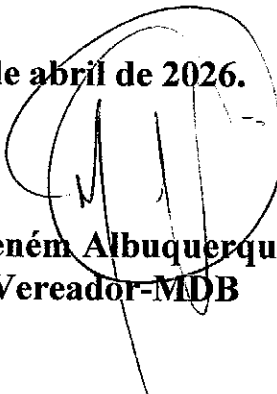
**A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o
seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico e a Plaqueta Condecorativa
“Carlos Leal Moreira” ao Senhor Maurício Leal Moreira.**

**Art. 2º. A honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo será
entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara
Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.**

**Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.**

Câmara Municipal de Belém 29 de abril de 2026.


**Neném Albuquerque
Vereador-MDB**

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado Unanimemente
Belém, 18 / 10 / 20 96

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 2804/25

AUTOR (A): John Wayne

ASSUNTO: Institui o Dia do Católico, no âmbito do Município de Belém, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo, em seu artigo 42 e incisos subsequentes, foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis o Projeto de Lei de autoria do Vereador John Wayne, que “Institui o Dia do Católico, no âmbito do Município de Belém, e dá op.”, para devida avaliação constitucional.

Pretende o autor incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos Municipal o Dia do Católico, a ser comemorado anualmente em 29 de junho. Segundo apresenta em sua justificativa, seu objetivo é “(...) reconhecer e valorizar a contribuição dessa comunidade para a formação de nossa identidade e para o fortalecimento da cidadania. A fé católica foi fundamental na formação do Brasil e, especificamente, de Belém, com um papel histórico na construção de uma identidade local (...)”.

Em análise do texto legal, verifica-se que o mesmo está em consonância com os parâmetros de redação legislativa dispostos na Lei Complementar nº 95/98. De mesmo modo, considerando o seu âmbito jurídico e conforme **Nota Técnica** presente em **fls. 06 a 09**, não foi encontrado impedimento acerca da constitucionalidade da matéria.

Desta maneira, pelas razões acima descritas, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

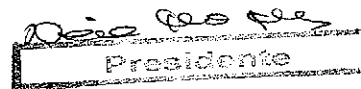
Vereador
Relator

Vitor Golen



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Estado do Pará

PROJETO DE LEI Nº



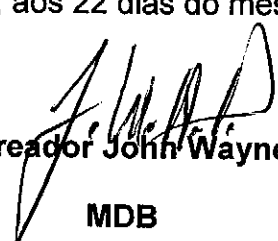
"Institui o "Dia do Católico", no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído, no Município de Belém, o "Dia do Católico", quando serão prestadas as homenagens devidas aos membros da Igreja Católica, que seguem a fé cristã, liderados por S.S. o Papa, na Cidade do Vaticano, em Roma.

Art. 2º O "Dia do Católico" será celebrado anualmente no dia 29 de junho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.


Vereador John Wayne

MDB

JUSTIFICATIVA

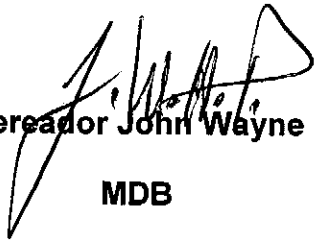
O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o "Dia do Católico", a ser celebrado anualmente, em 29 de junho, data em que a Igreja Católica comemora o Dia de São Pedro, um dos apóstolos de Jesus Cristo e pilar fundamental da fé cristã. A escolha do dia 29 de junho não é aleatória, mas sim profundamente simbólica. Trata-se da solenidade litúrgica de São Pedro e São Paulo, reconhecida em todo o mundo católico como momento de renovação da fé, de valorização das tradições religiosas e de reflexão sobre os princípios cristãos que orientam milhões de fiéis. No Brasil, país de maioria católica, é inegável a relevância histórica, cultural e social da Igreja Católica, cuja atuação ultrapassa os limites da religiosidade, estendendo-se à assistência social, à educação, à saúde e à defesa da dignidade humana. Instituir uma data específica em homenagem aos católicos é, portanto,



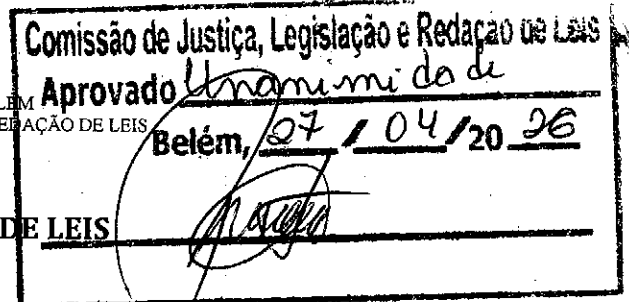
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Estado do Pará

reconhecer e valorizar a contribuição dessa comunidade para a formação de nossa identidade e para o fortalecimento da cidadania. A fé católica foi fundamental na formação do Brasil e, especificamente, de Belém, com um papel histórico na construção de uma identidade local. A criação da data celebra a influência da Igreja Católica na arquitetura, arte e tradições locais, como a devoção a Nossa Senhora de Nazaré, as festas religiosas e o Círio, e oferece um momento para eventos religiosos, educacionais e de confraternização. O apresentação deste projeto é uma forma de fortalecer os laços entre os membros da comunidade católica, promovendo a confraternização, a união e o senso de pertencimento. A data visa ainda incentivar a reflexão sobre os valores cristãos, como o amor ao próximo, a paz, a preservação da família e a busca por saúde física e mental. O projeto está amparado no direito de reunião e na liberdade de manifestação religiosa, garantindo o espaço para que os fiéis celebrem sua fé. A celebração anual será um momento para a realização de eventos, missas e atividades que promovam a fé, a educação religiosa e o engajamento comunitário. Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que se justifica pela relevância da homenagem e pelo reconhecimento à significativa parcela da população que professa a fé católica.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.


Vereador John Wayne

MDB



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
PROCESSO Nº 005/2026

AUTOR (A): Igor Andrade

ASSUNTO: Altera a Lei 8.767, de 21 de junho de 2010, visando integrar a proteção e respeito aos animais à política ambiental municipal, baseando-se em princípios éticos, jurídicos e ecológicos, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

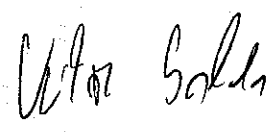
Encaminhada a presente Comissão projeto de Lei que " Altera a Lei 8.767, de 21 de junho de 2010, visando integrar a proteção e respeito aos animais à política ambiental municipal, baseando-se em princípios éticos, jurídicos e ecológicos, e dá outras providências", de autoria do Vereador Igor Andrade. O autor pretende dar maior visibilidade a este tema tão importante, justificando que "uma cidade que respeita o meio ambiente é aquela que trata seus habitantes, humanos ou não, com dignidade. Incluir a proteção animal na agenda ambiental é um indicador de maturidade social e sustentabilidade, combatendo a violência e promovendo a educação ambiental. "

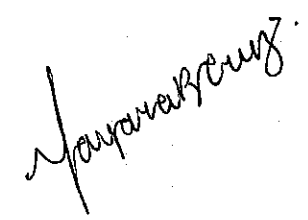
Em análise ao texto legal, observando à sua redação legislativa, constatou-se que o mesmo encontra-se de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/98, e em conformidade com a Nota Técnica constante de folhas 11 a 14, verifica-se que: Não padece de vício de iniciativa, pois não trata de matéria reservada ao Chefe do Poder executivo. Igualmente, no que compete ao âmbito jurídico, não foi encontrado impedimento legal obstatante à sua tramitação.

Considerando o exposto, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador
Relator





COMISSÃO DOS DIREITOS E BEM ESTAR ANIMAL

PROCESSO Nº. 05/2026

AUTORIA: Vereador Igor Andrade

ASSUNTO: Altera a Lei 8.767, de 21 de junho de 2010, visando integrar a proteção e respeito aos animais à política ambiental municipal, baseando-se em princípios éticos, jurídicos e ecológicos e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de dos Direitos e Bem Estar Animal, projeto de lei de autoria do vereador Igor Andrade, que "Altera a Lei 8.767, de 21 de junho de 2010, visando integrar a proteção e respeito aos animais à política ambiental municipal, baseando-se em princípios éticos, jurídicos e ecológicos e dá outras providências", a que, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "c", inciso XXI, do art. 42, devendo esta Comissão manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias relativas a propor medidas preventivas, promover estudos e planos municipais que possam melhorar a qualidade de vida e o bem estar animal.

O autor pretende alterar a lei municipal de nº 8.767, de 21 de junho de 2010, que dispõe sobre a Educação Ambiental, Institui a Política Municipal de Educação Ambiental, Cria o Programa Municipal de Educação Ambiental, Complementa a Lei Federal nº 9.795/99 e a Constituição Estadual, Art. 255, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

A primeira alteração se faz no art. 7º que abrange a proteção e respeito aos animais na Política Municipal de Educação Ambiental que engloba o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensível a problemática ambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais.

No art. 11 da lei o autor pretende incluir a proteção e respeito aos animais dos currículos dos cursos de educação básica, na qual já consta a dimensão ambiental e suas relações entre o meio social e natural.

A terceira e última alteração visa incluir a sensibilização com referência a necessidade de respeito e proteção aos animais no desenvolvimento da educação ambiental não formal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DOS DIREITOS E BEM ESTAR ANIMAL

Não havendo óbices à tramitação da matéria e constatando a importância da matéria, emito **parecer favorável** para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

05-04/03/2026, -09h03

Dei...
Presidente

PROJETO DE LEI

Altera a Lei 8.767, de 21 de julho de 2010, visando integrar a proteção e respeito aos animais à política ambiental municipal, baseando-se em princípios éticos, jurídicos e ecológicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aditado inciso VII ao art. 7º da Lei 8.767, de 21 de julho de 2010, com a seguinte redação:

Art. 7º

I

II

III

IV

V

VI

VII – proteção e respeito aos animais.

Art. 2º. Altera o art. 11 da Lei 8.767, de 21 de julho de 2010, que passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11. Devem constar dos currículos dos cursos de educação básica, temas relativos à dimensão ambiental e suas relações entre o meio social e natural, **incluindo a proteção e respeito aos animais.***

Art. 3º. Adita-se inciso IX ao parágrafo único do art.14 da Lei 8.767, de 21 de julho de 2010, com a seguinte redação:

Art. 14.

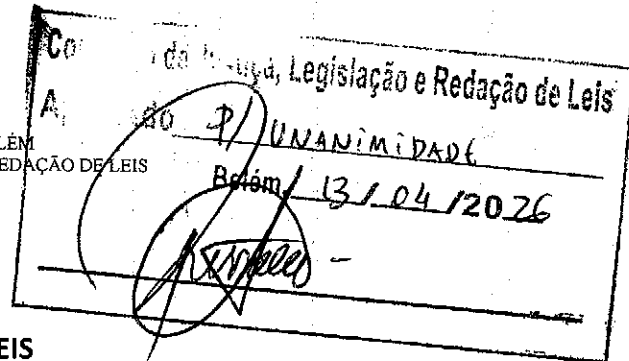
Parágrafo único.

IX – Sensibilização com referencia a necessidade de respeito e proteção aos animais

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 25 de fevereiro de 2026.


Vereador **IGOR ANDRADE**



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
PROCESSO Nº 084/26

AUTOR (A): Patrícia Queiroz

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal da Mulher Empreendedora no Município de Belém e estabelece diretrizes para políticas públicas de incentivo, capacitação e assessoria ao empreendedorismo feminino.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

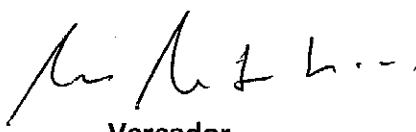
Pretende a autora assegurar instituir o Dia Municipal da Mulher Empreendedora no Município de Belém e estabelece diretrizes para políticas públicas de incentivo, capacitação e assessoria ao empreendedorismo feminino, incluindo a presente data no calendário oficial de datas e eventos do Município de Belém, com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar o empreendedorismo feminino, sem gerar despesas ou impor obrigações administrativas ao Poder Executivo. Segundo a autora comenta em sua justificativa “A proposta tem caráter simbólico, educativo e institucional, buscando fortalecer a cultura empreendedora entre as mulheres, fomentar a autonomia econômica e dar visibilidade à contribuição das mulheres para o desenvolvimento local, especialmente nos pequenos negócios”.

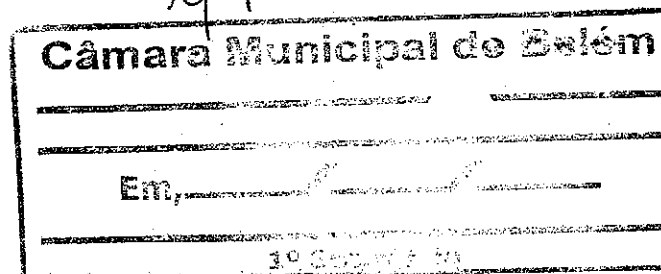
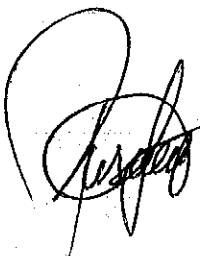
Em atenção à proposta, quanto à sua redação legislativa para não comprometer a sua tramitação, sugerimos as seguintes alterações :

1. no inciso III do art. 3º onde se lê : promover , leia-se : incentivar
2. suprimir o art. 4º e o 5º do projeto.

Desta maneira, não havendo óbice, **emito parecer favorável à concessão da matéria**, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


**Vereador
Relator**



COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

PROCESSO Nº 084/26

AUTOR (A): Patrícia Queiroz

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal da Mulher Empreendedora no município de Belém e estabelece diretrizes para políticas públicas de incentivo, capacitação e assessoria ao empreendedorismo feminino.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em seu inciso XVI, alínea "a", do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas à situação feminina que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme a autora denota em sua justificativa, "(...) A proposta tem caráter simbólico, educativo e institucional, buscando fortalecer a cultura empreendedora entre as mulheres, fomentar a autonomia econômica e dar visibilidade à contribuição das mulheres para o desenvolvimento local, especialmente nos pequenos negócios. (...)".

Encaminhada pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Relação de Leis, a qual manifestou Parecer Favorável com alterações à sua redação legislativa, cabe a esta Comissão analisar esta proposta e enunciar seu parecer.

Ao que lhe compete, não foi verificado impedimento relativo à matéria em alusão.

No que se refere ao tema e tendo em vista sua notoriedade, emito **Parecer Favorável** à tramitação da matéria até sua posterior deliberação em Plenário.

Manoel R. L.
Vereador (a)
Relator (a)

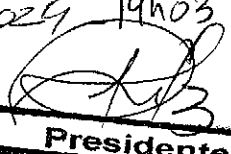


PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

84 - 04/03/2024 14h03


Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2026.

“Ementa:

Institui o Dia Municipal da Mulher Empreendedora no Município de Belém e estabelece diretrizes para políticas públicas de incentivo, capacitação e assessoria ao empreendedorismo feminino.”

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal da Mulher Empreendedora**, a ser celebrado, anualmente, no dia **19 de novembro**, em consonância com o Dia Internacional da Mulher Empreendedora.

Art. 2º O Dia Municipal da Mulher Empreendedora passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém.

Art. 3º São objetivos do Dia Municipal da Mulher Empreendedora:

- I – Valorizar e reconhecer a importância das mulheres empreendedoras para o desenvolvimento econômico e social do Município de Belém;
- II – Incentivar a formalização de negócios liderados por mulheres;
- III – Promover a autonomia econômica feminina;
- IV – Estimular o empreendedorismo como instrumento de inclusão social e geração de renda;
- V – Fomentar a inovação, a economia criativa e o empreendedorismo sustentável liderado por mulheres.



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, desenvolver **políticas públicas permanentes de apoio ao empreendedorismo feminino**, especialmente no mês de novembro, incluindo, entre outras ações:

I – Oferta de programas de **capacitação, qualificação profissional e educação empreendedora** para mulheres;

II – Prestação de **assessoria técnica, jurídica, contábil e financeira** às mulheres empreendedoras e às que desejem empreender;

III – Incentivo ao acesso ao **microcrédito, financiamento e linhas de fomento** específicas para mulheres;

IV – Promoção de **feiras, exposições, rodadas de negócios e eventos** para divulgação de produtos e serviços de empreendedoras locais;

V – Estímulo à formalização por meio de orientação sobre MEI, microempresa, economia solidária e cooperativismo;

VI – Desenvolvimento de ações voltadas a mulheres em situação de vulnerabilidade social, chefes de família, mulheres negras, indígenas, ribeirinhas e moradoras de áreas periféricas;

VII – Incentivo a parcerias com instituições de ensino, universidades, entidades do Sistema S, organizações da sociedade civil, associações comerciais e cooperativas.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão ser executadas **sem gerar despesas ao erário municipal**, utilizando-se de recursos humanos, materiais e estruturais já disponíveis na Administração Pública, bem como por meio de parcerias e cooperação institucional.



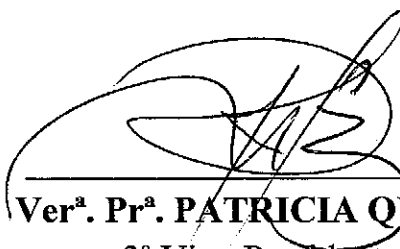
PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



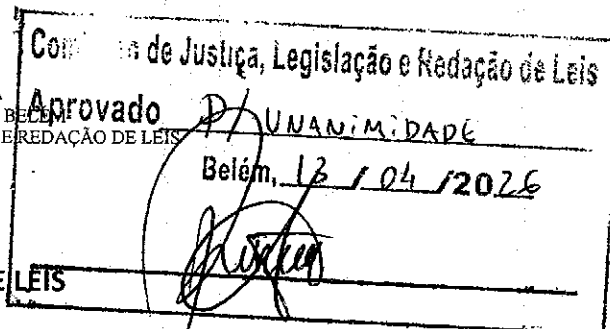
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 04 de março de 2026.



Verª. Prª. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
PROCESSO Nº 181/26

AUTOR (A): Renan Normando

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal da Mulher na Tecnologia no âmbito do Município de Belém e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende o autor assegurar instituir o Dia Municipal da Mulher na Tecnologia no âmbito do Município de Belém, incluindo a presente data no calendário oficial de datas e eventos do Município de Belém, visando valorizar o empreendedorismo feminino no campo da tecnologia, estimulando a criação de startups, negócios inovadores e iniciativas lideradas por mulheres, fortalecendo a autonomia econômica e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município. Segundo o autor comenta em sua justificativa "Iniciativas de incentivo e visibilidade são fundamentais para que meninas e jovens mulheres se sintam encorajadas a ingressar, permanecer e prosperar nessas carreiras, ampliando sua participação no mercado de trabalho e nos espaços de liderança".

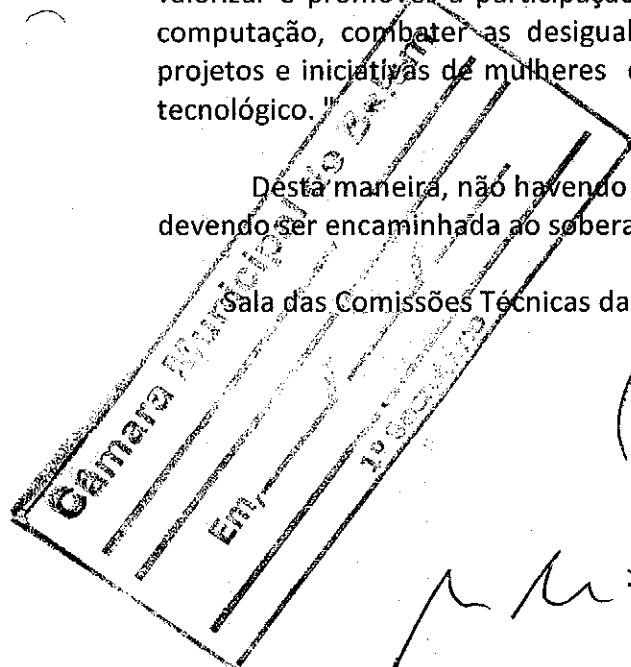
Em atenção à proposta, quanto à sua redação legislativa para não comprometer a sua tramitação, sugiro as seguintes alterações:

1. suprimir os arts. 3º e 4º e alterar o art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Dia Municipal da Mulher na Tecnologia tem como objetivo incentivar, valorizar e promover a participação feminina nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e computação, combater as desigualdades de gênero nos mais diversos setores, divulgar projetos e iniciativas de mulheres e a participação de meninas em atividades no mercado tecnológico."

Desta maneira, não havendo óbice, emito parecer favorável à concessão da matéria, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.



Vereador
Relator

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

PROCESSO Nº 181/26

AUTOR (A): Renan Normando

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal da Mulher na Tecnologia no âmbito do Município de Belém e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em seu inciso XVI, alínea "a", do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas à situação feminina que tramitam nesta Casa de Leis.

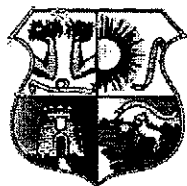
De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, "(...) Este projeto se inspira em exemplos nacionais de grande relevância, como o de Camila Fernandez Achutti, fundadora da Mastertech e do Movimento Mulheres na Computação, que atua fortemente na promoção da inclusão feminina no setor tecnológico, demonstrando que políticas de incentivo, educação e apoio ao protagonismo feminino transformam realidades e ampliam oportunidades. (...)".

Encaminhada pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Relação de Leis, a qual manifestou Parecer Favorável com alterações à sua redação legislativa, cabe a esta Comissão analisar esta proposta e enunciar seu parecer.

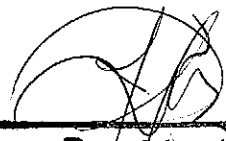
No âmbito das suas competências regimentais, não foi verificado impedimento relativo à matéria em tela.

Desta maneira, em anuência ao posicionamento da Comissão anterior, emito **Parecer Favorável** à tramitação da matéria até sua posterior deliberação em Plenário.

Renan Normando
Vereador (a)
Relator (a)



PROJETO DE LEI ____/2026


Presidente

“Institui o Dia Municipal da Mulher na Tecnologia no âmbito do Município de Belém e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o **Dia Municipal da Mulher na Tecnologia**, a ser celebrado anualmente no dia 14 de Março, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Dia Municipal da Mulher na Tecnologia tem como objetivo incentivar, valorizar e promover a participação feminina nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e computação, bem como combater desigualdades de gênero nesses setores.

Art. 3º Na data comemorativa poderão ser realizadas, em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, ações como:

- I – palestras, oficinas e rodas de conversa sobre carreiras na área tecnológica;
- II – divulgação de projetos e iniciativas de mulheres na ciência e tecnologia;
- III – ações de incentivo à participação de meninas em atividades de inovação;
- IV – campanhas educativas sobre igualdade de oportunidades no mercado tecnológico.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas sem geração de novos custos ao erário municipal, utilizando-se da estrutura já existente e por meio de parcerias institucionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB

COMISSÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO N.º 688/26

AUTOR (A): Agatha Barra

ASSUNTO: Institui a Campanha Maio Laranja, destinada à promoção de ações de conscientização e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Município de Belém, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso XIV do art. 42, devendo esta Comissão manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias atinentes ao direito da criança e do adolescente, bem como na fiscalização de programas governamentais ou não governamentais, relativos a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

O projeto de lei altera a Lei 9.493 de 16 de julho de 2019 que Institui a Campanha Maio Laranja, de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Município de Belém, e dá outras providências, acrescentando objetivos sólidos ao lei já em vigor. A campanha nacional Maio Laranja é uma mobilização anual de conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Seu ponto focal é o 18 de Maio, instituído como o Dia Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (Lei Federal 9.970/00). A campanha Maio Laranja no estado do Pará é amparada pela Lei Estadual n.º 8.618/2018.

O objetivo é alertar a sociedade sobre o abuso e exploração sexual infantil, incentivando a denúncia e a implementação de políticas de proteção. A campanha destaca que a luta contra o abuso e a exploração sexual infantil é responsabilidade de todos os cidadãos.

A proposta já foi devidamente apreciada pela Comissão de Justiça, legislação e Redação de leis, recebendo parecer favorável. Considerando o acima apresentado de fundamental importância para o desenvolvimento e bem-estar da criança e do adolescente esta comissão emite parecer favorável.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator

Assunto: *Lei n.º 11.05.26*
Encaminhado
[Assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº: 688/2026

AUTORIA: Vereadora Ágatha Barra

ASSUNTO: Institui a Campanha Maio Laranja, destinada à promoção de ações de conscientização e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Município de Belém, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, projeto de lei de autoria da vereadora Ágatha Barra, que "Institui a Campanha Maio Laranja, destinada à promoção de ações de conscientização e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Município de Belém, e dá outras providências", para o qual opinaremos sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina a Resolução nº15/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo, em sua alínea "a", inciso I, do art. 42.

Com referência a técnica legislativa o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

No entanto a matéria esbarra no § 4º do art. 71, do Regimento Interno deste Poder, que dispõe sobre a duplicidade da matéria, pois, conforme pesquisa do Departamento Legislativo deste Poder, existe a Lei nº 9.493, de 16 de julho de 2019, que "Institui no município de Belém, o mês Maio Laranja, de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências".

Para a proposta não seja de todo perdida sugiro o seguinte substitutivo:

Adita artigo a Lei nº 9.493, de 16 de julho de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica aditado art. 1ºA na Lei nº 9.493, de 16 de julho de 2019 com a seguinte redação:

Art. 1ºA. O mês Maio Laranja, de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes possui os seguintes objetivos:

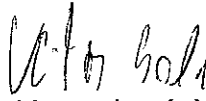
- I – Disseminar informações sobre prevenção e enfrentamento da violência sexual;*
- II – Incentivar à denúncia de casos de abusos e exploração sexual, com a divulgação dos canais oficiais, especialmente o Disque 100;*
- III- Promover a proteção integral de crianças e adolescentes;*
- IV – Conscientizar a sociedade sobre a gravidade da violência sexual;*

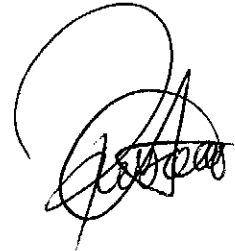
V – Valorizar as redes sociais existentes

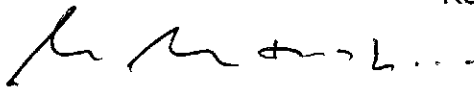
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

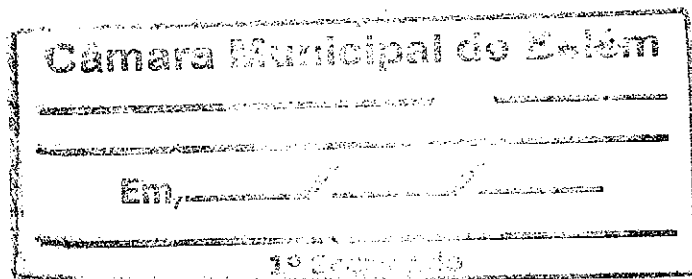
Com as alterações feitas, emito parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)







PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui a campanha "maio laranja", destinada à promoção de ações de conscientização e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a realização da campanha "Maio Laranja" no âmbito do Município de Belém, com a finalidade de promover a conscientização e o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º A campanha poderá observar as seguintes diretrizes:

- I – disseminação de informações sobre prevenção e enfrentamento da violência sexual;
- II – incentivo à denúncia de casos de abuso e exploração sexual, com divulgação dos canais oficiais, especialmente o Disque 100;
- III – promoção da proteção integral de crianças e adolescentes;
- IV – conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência sexual;
- V – valorização das redes de proteção existentes;
- VI – incentivo à realização de ações educativas em escolas públicas e privadas.

Art. 3º Para a consecução desta Lei, o Poder Público poderá:

- I – promover ações educativas e campanhas;
- II – incentivar eventos e atividades informativas;
- III – estimular parcerias com instituições públicas, privadas e sociedade civil;
- IV – apoiar iniciativas relacionadas à temática.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo têm caráter orientador.

Art. 4º A campanha poderá ser realizada, preferencialmente, no mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 5º A execução desta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, vedada a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 15 de abril de 2026.


ÁGATHA BARRA
Vereadora - PL

COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO Nº 373/26

AUTOR (A): Patrícia Queiroz

ASSUNTO: Institui a Semana Municipal de atenção, conscientização e prevenção sobre as doenças causadas pelo vício em jogos de apostas online, no âmbito do município de Belém, e da op.

FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso V do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à defesa, assistência e educação sanitária.

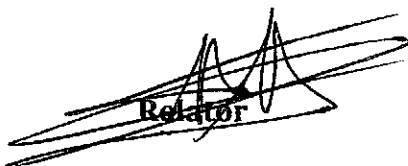
O projeto apresentado institui a Semana Municipal de atenção, conscientização e prevenção sobre as doenças causadas pelo vício em jogos de apostas online, no âmbito do município de Belém.

O vício em jogos é um problema sério, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um transtorno mental, ao lado de dependências como o alcoolismo, é classificado pela CID (Classificação Internacional de Doenças) como um transtorno chamado de jogo patológico, que se refere a episódios repetitivos e frequentes de jogos que passam a prejudicar toda a vida da pessoa, interferindo em sua saúde mental e física. O vício em jogos se assemelha à dependência química, em que a pessoa tem a necessidade cada vez maior de usar a droga, para sentir prazer e bem-estar. Desta forma, a pessoa muda seus hábitos passando a jogar de forma compulsiva, perdendo a capacidade de reconhecer que já não consegue mais viver sem jogar, envolve apostas em dinheiro ou bens materiais, o que leva muitas vezes a dificuldades financeiras e problemas nos relacionamentos, o vício em jogos, seja eletrônicos ou de azar, é um problema complexo que afeta milhões de pessoas no Brasil e no mundo.

A proposta recebeu parecer favorável com alteração pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis. **Com estas observações dou parecer favorável a tramitação da matéria.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém




Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
PROCESSO Nº: 573/2026

AUTORIA: Vereadora Patrícia Queiroz

ASSUNTO: Institui a Semana Municipal de atenção, conscientização e prevenção sobre as doenças causadas pelo vício em jogos de apostas online, no âmbito do município de Belém, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO

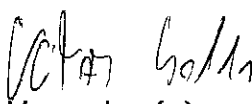
Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, projeto de lei de autoria da vereadora Patrícia Queiroz, que "Institui a Semana Municipal de atenção, conscientização e prevenção sobre as doenças causadas pelo vício em jogos de apostas online, no âmbito do município de Belém, e dá outras providências", para o qual opinaremos sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina a Resolução nº15/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo, em sua alínea "a", inciso I, do art. 42.

Com referência a técnica legislativa o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Quanto a constitucionalidade a matéria está amparada nos incisos I e II do art. 30 que afirma ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. No entanto a redação da proposta está em desacordo com a competência exclusiva do Poder Executivo no que confere a atribuições de órgãos da administração pública. Porém, para que não seja a ideia de toda perdida, sugiro que seja suprimido os incisos VI e VII do art. 3º, assim como o art. 4º.

Com as alterações feitas, emito parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)



Câmara Municipal de Belém
En, _____
1º Secretário



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

573,08/04/2026 - 14h07

01
Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2026.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO SOBRE AS DOENÇAS CAUSADAS PELO VÍCIO EM JOGOS DE APOSTAS ONLINE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a **Semana Municipal de Atenção, Conscientização e Prevenção sobre as Doenças Causadas pelo Vício em Jogos de Apostas Online**, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de outubro, em alusão ao Dia Mundial da Saúde Mental.

Art. 2º A Semana ora instituída passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém**.

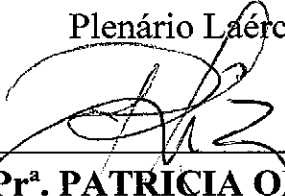
Art. 3º A Semana Municipal tem como objetivos:

- I – Promover a conscientização da população sobre os riscos do vício em jogos de apostas online;
- II – Prevenir transtornos relacionados ao comportamento compulsivo em apostas digitais;
- III – Divulgar informações sobre os impactos sociais, econômicos e psicológicos do vício em jogos;
- IV – Incentivar a busca por tratamento e apoio psicológico e social;
- V – Fomentar o debate público sobre a regulamentação e fiscalização das plataformas de apostas;
- VI – Orientar famílias, educadores e jovens sobre os riscos do acesso precoce a jogos de apostas;
- VII – Fortalecer políticas públicas de saúde mental relacionadas a comportamentos aditivos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 08 de abril de 2026.


Ver^a. Pr^a. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE

Aprovado o Parecer Unanimidade

Em Sessão de 27 / 05 / 2026

COMISSÃO DE SAÚDE
PROCESSO N.º 382/26

AUTOR (A): Agatha Barra

ASSUNTO: Institui Campanha de Conscientização sobre a manobra de HEIMLICH no âmbito do município de Belém, e dá op.

FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso V do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à defesa, assistência e educação sanitária.

O projeto apresentado institui uma Campanha de Conscientização sobre a manobra de HEIMLICH no âmbito do município de Belém. A manobra de Heimlich é uma técnica utilizada em casos de engasgamento, para retirar o pedaço de comida ou objeto que possa estar interrompendo a respiração e salvar a vida da pessoa, nesta manobra, utilizam-se as mãos para fazer pressão sobre o diafragma da pessoa engasgada, o que provoca uma tosse forçada e faz com que o objeto seja expulso da via respiratória, ela foi inventada pelo médico estadunidense Henry Heimlich, em 1974, e pode ser praticada por qualquer pessoa, bastando que se siga o procedimento corretamente.

De acordo com o texto do projeto de lei a iniciativa tem como objetivos divulgar informações sobre a importância da manobra de Heimlich na prevenção de mortes por engasgamento e estimular a busca por conhecimento em primeiros socorros.

A proposta recebeu parecer favorável pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis. **Com estas observações dou parecer favorável a tramitação da matéria.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº: 382/2026

AUTORIA: Vereadora Ágatha Barra

ASSUNTO: Institui Campanha de Conscientização sobre a manobra de HEIMLICH no âmbito do município de Belém, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, projeto de lei de autoria da vereadora Ágatha Barra, que "Institui Campanha de Conscientização sobre a manobra de HEIMLICH no âmbito do município de Belém, e dá outras providências", para o qual opinaremos sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina a Resolução nº15/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo, em sua alínea "a", inciso I, do art. 42.

Com referência a técnica legislativa o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Quanto a constitucionalidade a matéria está amparada nos incisos I e II do art. 30 que afirma ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. No entanto a redação da proposta está em desacordo com a competência exclusiva do Poder Executivo no que confere a atribuições de órgãos da administração pública. Porém, para que não seja a ideia de toda perdida, sugiro o seguinte substitutivo:

Institui no município de Belém o mês de Conscientização sobre a MANOBRA DE HEIMLICH e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Belém, o Mês de Conscientização Sobre a MANOBRA DE HEIMLICH, a ser celebrado no mês de março.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei considera-se MANOBRA DE HEIMLICH a técnica de primeiros socorros utilizados para a desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho.

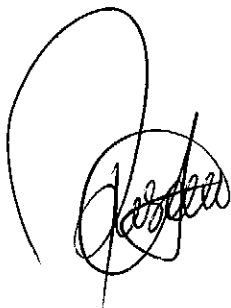
Art. 2º. o Mês de Conscientização Sobre a MANOBRA DE HEIMLICH passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

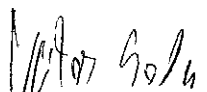
Art. 3º. O objetivo do Mês de Conscientização Sobre a MANOBRA DE HEIMLICH é educar, orientar e conscientizar a sociedade em geral sobre a importância da matéria.

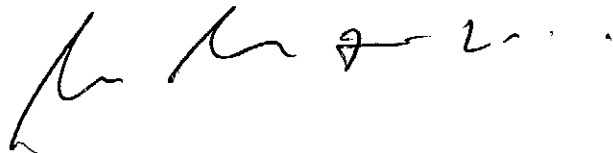
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Com as alterações feitas, emito parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

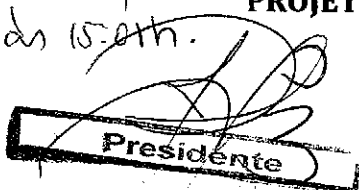



Vereador (a)
Relator (a)



Câmara Municipal de Belém
Em, _____
1º de _____

382, 18.03.26
do 15.º th.


Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

**INSTITUI CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
MANOBRA DE HEIMLICH NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Belém, no mês de março, a campanha "Abraço pela Vida", destinada à informação e conscientização da população sobre a Manobra de Heimlich. ✓

Parágrafo único. A manobra de que trata o caput consiste em técnica de primeiros socorros utilizada para a desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho. ✓

Art. 2º A campanha "Abraço pela Vida" poderá promover ações educativas, palestras, orientações e atividades de conscientização sobre a Manobra de Heimlich. ✓

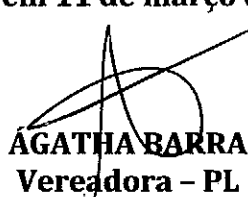
Art. 3º As ações da campanha poderão ser desenvolvidas em espaços públicos, instituições de ensino, estabelecimentos comerciais, praças de alimentação e outros locais de grande circulação de pessoas, mediante adesão voluntária.

Art. 4º Durante o período da campanha, poderão ser divulgadas orientações educativas sobre a Manobra de Heimlich por meio de cartazes, materiais informativos, mídias digitais e outras formas de comunicação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 11 de março de 2026.


AGATHA BARRA
Vereadora - PL

COMISSÃO DE CULTURA
PROCESSO Nº. 262/2026

AUTORIA: Vereador Augusto Santos.

ASSUNTO: Institui, no âmbito do município de Belém, a Semana Municipal do Empreendedorismo das Erveiras do município de Belém e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Cultura, Projeto de Lei de autoria do vereador Augusto Santos que "Institui, no âmbito do município de Belém, a Semana Municipal do Empreendedorismo das Erveiras do município de Belém e dá outras providências", devendo esta comissão opinar sobre todas as proposições e matérias que contiverem qualquer referência ou alusão às atividades e manifestações culturais que tramitam nesta Casa de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso VIII, do art. 42.

Primeiramente devemos ressaltar que mais do que uma profissão, as erveiras representam uma tradição de gerações com essências, ervas e banhos atrelados à ancestralidade fortemente atrelada às raízes africanas e indígenas.

Em sua justificativa o autor afirma que "a instituição da Semana Municipal do Empreendedorismo das Erveiras de Belém tem como finalidade ampliar a visibilidade dessas trabalhadoras, valorizando seus saberes e práticas culturais, promovendo o empreendedorismo feminino, fortalecendo a economia criativa local e incentivando o turismo cultural associado à tradição amazônica".

Constatamos que nos artigos 3º e 4º do projeto ficam estabelecidos normas que ferem o princípio constitucional da separação dos poderes, que poderão vir a provocar o veto do Poder Executivo, apesar da relevância da matéria.

Neste sentido emito **parecer favorável à tramitação do projeto, condicionado a supressão dos artigos citados**, devendo ser encaminhado ao Plenário para apreciação e deliberação com base no mérito.

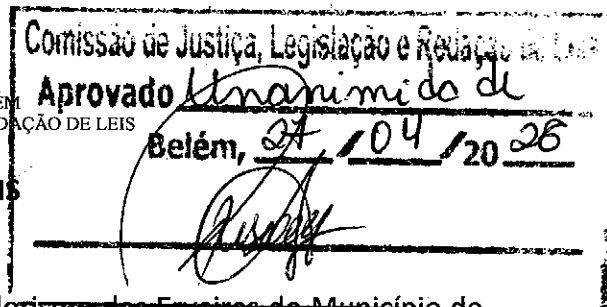
Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

Câmara Municipal de Belém

Em

1º Secretário



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 262/26

AUTOR (A): Augusto Santos

ASSUNTO: Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo das Erveiras do Município de Belém, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

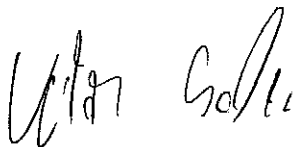
Pretende o autor assegurar instituir a Semana Municipal do Empreendedorismo das Erveiras do Município de Belém, incluindo a presente data no calendário oficial de datas e eventos do Município de Belém, trabalho esse, que já é reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial por meio de Projeto de Lei Estadual Nº 11.128/2025, e constitui um símbolo vivo da cidade e do povo de Belém, reforçando a importância de políticas públicas que valorizem e promovam essa expressão cultural, incentivando o empreendedorismo feminino, a economia criativa e a preservação de nossas tradições. Segundo o autor comenta em sua justificativa "(...) Trata-se de uma iniciativa voltada à preservação da tradição e ao incentivo ao empreendedorismo feminino, reforçando o papel das erveiras como protagonistas de saberes ancestrais que atravessam gerações".

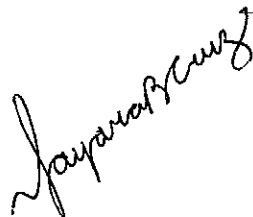
Em atenção à proposta, quanto à sua redação legislativa e seu teor jurídico, não foi encontrado impedimento legal que pudesse comprometer a sua tramitação.

Desta maneira, não havendo óbice, **emito parecer favorável à concessão da matéria**, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador
Relator





**AUGUSTO**

VEREADOR

262-11/03/2026-10h26

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

Presidente**PROJETO DE LEI N.º 1/2026**

Institui, no âmbito do Município de Belém, a Semana Municipal do Empreendedorismo das Erveiras do Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Belém, a **Semana Municipal do Empreendedorismo das Erveiras do Município de Belém**, a ser realizada anualmente na **primeira semana do mês de agosto**.

Art. 2º A Semana Municipal terá como objetivos:

- I – valorizar a tradição cultural das erveiras e seus saberes ancestrais;
- II – reconhecer e fortalecer o protagonismo feminino no exercício dessa atividade;
- III – incentivar práticas empreendedoras sustentáveis vinculadas à cultura paraense;
- IV – divulgar os saberes tradicionais das erveiras como parte do patrimônio cultural imaterial de Belém;
- V – estimular a economia criativa local e o turismo cultural associado às erveiras.

Art. 3º Durante a Semana, o Poder Público, **em caráter facultativo e sem gerar novas despesas para o Município**, poderá apoiar ações e atividades voltadas às erveiras e suas famílias, **em parceria com instituições públicas e privadas**, tais como:

- I – feiras e exposições de produtos tradicionais;
- II – rodas de conversa, palestras e oficinas sobre cultura amazônica e empreendedorismo;
- III – ações educativas sobre uso responsável de recursos naturais e boas práticas de produção;



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

IV – mostras culturais, apresentações artísticas e atividades que reforcem a identidade amazônica.

Parágrafo único. As atividades mencionadas neste artigo poderão ser realizadas de forma integrada com ações já existentes nos órgãos municipais, estaduais ou federais, bem como em cooperação com entidades da sociedade civil, **observadas as disposições do art. 75, III, da Lei Orgânica do Município de Belém.**

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, entidades representativas, organizações sociais, empresas privadas e órgãos públicos para apoio às ações previstas nesta Lei, vedada a criação de despesa adicional ao erário municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 11 de março de 2026.

Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º Secretário

COMISSÃO DE CULTURA

PROCESSO N.º 277/26

AUTOR (A): Neira Marques

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal da Leitura no município de Belém, e dá
op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso VIII do art. 42, devendo esta Comissão opinar as proposições e matérias que contiverem qualquer referência ou alusão às atividades e manifestações culturais.

O projeto de lei altera a lei 8.705 de 03 de agosto de 2009 que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Leitura, alterando a data para o dia 23 de abril, dia em que se comemora o Dia Mundial do Livro. Esta data foi instituída pela UNESCO em 1995 para promover o hábito da leitura, homenagear autores e proteger os direitos autorais. A escolha do dia faz alusão ao falecimento de grandes nomes da literatura mundial, como William Shakespeare e Miguel de Cervantes.

Garantir o acesso a leitura é um dos desafios da política pública e das organizações e comunidade que acreditam na leitura como papel fundamental da vida cultural.

A proposta já foi devidamente apreciada pela Comissão de Justiça, legislação e Redação de leis, recebendo parecer favorável com alteração. **Considerando o acima apresentado e também a importância Cultural esta comissão emite parecer favorável.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº: 277/2026

AUTORIA: Vereadora Néia Marques

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal da Leitura no município de Belém, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, projeto de lei de autoria da vereadora Néia Marques, que "Institui o Dia Municipal da Leitura no município de Belém, e dá outras providências", para o qual opinaremos sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina a Resolução nº15/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo, em sua alínea "a", inciso I, do art. 42.

Com referência a técnica legislativa o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

No entanto a matéria esbarra no § 4º do art. 71, do Regimento Interno deste Poder, que dispõe sobre a duplicidade da matéria, pois, conforme pesquisa do Departamento Legislativo deste Poder, existe a Lei nº 8.705, de 03 de agosto de 2009, que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Leitura a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências.

Para a proposta não seja de todo perdida sugiro o seguinte substitutivo:

Altera a Lei nº 8.705, de 03 de agosto de 2009
e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.705, de 03 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia da Leitura" a ser celebrado anualmente no dia 23 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial do Livro.

Art. 2º. Fica aditado art. 2ºA na Lei nº 8.705, de 03 de agosto de 2009 com a seguinte redação:

Art. 2ºA. O Dia Municipal da Leitura tem como objetivos:

- I – Incentivar o hábito da leitura entre crianças, jovens e adultos;*
- II – Estimular atividades culturais e educacionais voltadas ao desenvolvimento intelectual e à formação cidadã;*



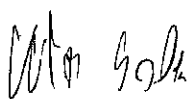
III – Valorizar escritores, educadores, mediadores de leitura e agentes culturais do município;

IV – Incentivar a participação da comunidade em ações de incentivo à leitura.

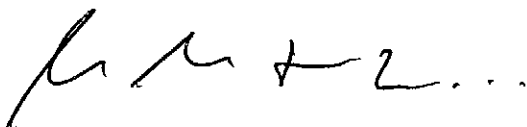
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

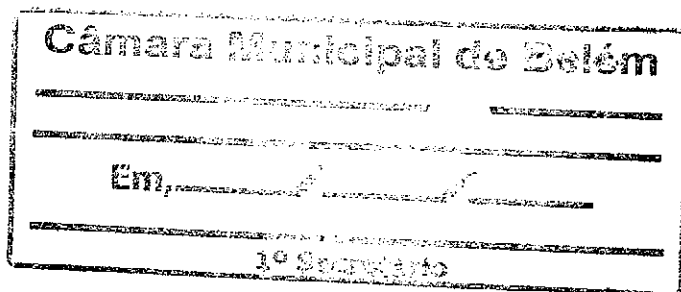
Com as alterações feitas, emito parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)







277-11/03/2026 - 11h 01



Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA LEITURA NO
MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém o **Dia Municipal da Leitura**, a ser celebrado anualmente no dia **23 de abril**, data em que se comemora o Dia Mundial do Livro.

Art. 2º O Dia Municipal da Leitura tem como objetivos:

- I – Incentivar o hábito da leitura entre crianças, jovens e adultos;
- II – Promover o acesso ao livro e à literatura nas escolas, bibliotecas e espaços públicos;
- III – Estimular atividades culturais e educacionais voltadas ao desenvolvimento intelectual e à formação cidadã;
- IV – Valorizar escritores, educadores, mediadores de leitura e agentes culturais do município;
- V – Incentivar a participação da comunidade em ações de incentivo à leitura.

Art. 3º Na semana em que ocorrer o Dia Municipal da Leitura, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, ações como:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT

- I – Rodas de leitura em escolas, praças, bibliotecas e centros comunitários;
- II – Feiras de livros e encontros literários;
- III – Palestras, oficinas e atividades culturais voltadas à literatura;
- IV – Campanhas de doação de livros;
- V – Atividades educativas que estimulem a leitura e a produção textual.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

- I – Instituições de ensino públicas e privadas;
- II – Bibliotecas públicas e comunitárias;
- III – Organizações da sociedade civil;
- IV – Editoras, livrarias e entidades culturais;
- V – Escritores e agentes culturais locais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir no Município de Belém o **Dia Municipal da Leitura**, com o objetivo de incentivar o hábito da leitura e fortalecer o acesso ao conhecimento, à cultura e à educação.

A leitura é uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento intelectual, social e cultural da população. Por meio dela, ampliam-se horizontes, desenvolve-se o pensamento crítico e fortalece-se a formação cidadã. Em uma sociedade cada vez mais baseada no conhecimento, estimular a leitura é investir diretamente na educação e no futuro da comunidade.

A criação desta data no calendário municipal permitirá a realização de atividades culturais e educativas voltadas ao incentivo da leitura, envolvendo escolas, bibliotecas, centros culturais e a sociedade civil. Além disso, possibilita valorizar escritores, educadores e mediadores de leitura que atuam na promoção do livro e da literatura em Belém.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT

PPP Destaca-se ainda que o município possui uma rica produção cultural e literária, sendo fundamental promover ações que incentivem a população, especialmente crianças e jovens, a desenvolver o hábito da leitura desde cedo.

Diante da relevância social, educacional e cultural da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Laércio Barbalho, ____ de _____ de 2026.

NEIA MARQUES
VEREADORA - PT.

COMISSÃO DE CULTURA

PROCESSO N.º 359/26

AUTOR (A): Silvano Ferraz

ASSUNTO: Reconhece o Círio de Nossa Senhora das Graças, realizado no Distrito de Icoaraci, como Patrimônio Histórico, Imaterial e Cultural do município de Belém, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso VIII do art. 42, devendo esta Comissão opinar as proposições e matérias que contiverem qualquer referência ou alusão às atividades e manifestações culturais.

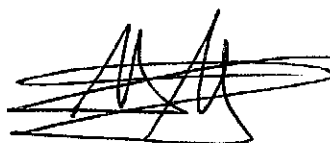
O projeto de lei reconhece o Círio de Nossa Senhora das Graças, realizado no Distrito de Icoaraci, como Patrimônio Histórico, Imaterial e Cultural do município de Belém. Conforme orientação jurídica emitida através de nota técnica, constante de fls. 06 a 08, destaca-se ***"Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade paraense e belenense"***.

O Círio de Icoaraci teve seu início com a devoção primordialmente em São Brás, em 1949, quando ocorreu um evento extraordinário: um quadro com a imagem de Nossa Senhora derramou lágrimas na casa de uma senhora chamada Zenóbia Castro, localizada na Av. Conselheiro Furtado, onde hoje se encontra a Capela dedicada a Santa. Por conta disso a devoção começou com as romarias dos moradores de Icoaraci à capela de Nossa Senhora em São Brás. Já em 1952, foi realizado o primeiro Círio de Nossa Senhora das Graças, inspirado no Círio de Nossa Senhora de Nazaré. Inicialmente, ocorria no segundo domingo de novembro, mas anos depois a data foi fixada para o quarto domingo, mais próximo do dia da Padroeira, este ano será realizada a 74ª edição da romaria.

A proposta já foi devidamente apreciada pela Comissão de Justiça, legislação e Redação de leis, recebendo parecer favorável. **Considerando o acima apresentado e também a importância Cultural esta comissão emite parecer favorável.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 359/2026

AUTORIA: Vereadora Silvane Ferraz

ASSUNTO: Reconhece o Círio de Nossa Senhora das Graças, realizado no Distrito de Icoaraci, como Patrimônio Histórico, Imaterial e Cultural do município de Belém, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis projeto de Lei de autoria da vereadora Silvane Ferraz que "Reconhece o Círio de Nossa Senhora das Graças, realizado no Distrito de Icoaraci, como Patrimônio Histórico, Imaterial e Cultural do município de Belém, e dá outras providências", para o qual opinaremos sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina a Resolução nº15/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo, em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, , usando como parâmetro a nota técnica emitida pela Divisão de Consultoria e Procuradoria Jurídica desta Casa, constante das folhas 06 a 08 do presente projeto

Em referência a técnica legislativa o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Quanto a constitucionalidade a matéria está amparada nos incisos I e II do art. 30 que afirma ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, sublinhando ainda que a proteção do patrimônio cultural é imposta ao Poder Público pela Constituição Federal em seu art. 23, III. A matéria encontra-se amparada pela Lei Orgânica Municipal nos artigos 225, 228 e 230, além do que a proposta está de acordo com a Lei Municipal 7.709, de 18 de maio de 1994, que "Dispõe sobre a preservação e proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Belém e dá outras providências", que no seu artigo 1º define o que constitui patrimônio cultural.

Não encontrando impedimentos, emito **parecer favorável** à tramitação do processo.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

[Assinatura]
Vereador (a)
Relator (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

359

18.03.26

10h31

FOLHA Nº 21


Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2026

Reconhece o Círio de Nossa Senhora das Graças, realizado no Distrito de Icoaraci, como Patrimônio Histórico, Imaterial e Cultural do Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Estatui e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Círio de Nossa Senhora das Graças, no Distrito de Icoaraci" em Patrimônio Histórico, Imaterial e Cultural do Município de Belém.

Parágrafo único. Fica instituído que todo Quarto Domingo do Mês de Novembro, será celebrado o O Círio de Nossa Senhora das Graças, no Distrito de Icoaraci.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Belém-PA, 18 de Março de 2026.



SILVANE FERRAZ
Vereadora-MDB

COMISSÃO DE CULTURA

PROCESSO N.º 2903/25

AUTOR (A): Vivi Reis

ASSUNTO: Institui no âmbito da Câmara Municipal de Belém, a Comenda Carolina Maria de Jesus, destinada a reconhecer pessoas negras que se destacam na produção literária, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

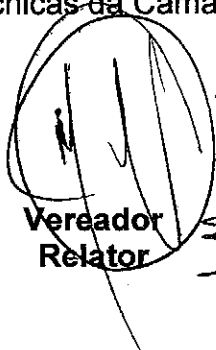
Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso VIII do art. 42, devendo esta Comissão opinar as proposições e matérias que contiverem qualquer referência ou alusão às atividades e manifestações culturais.

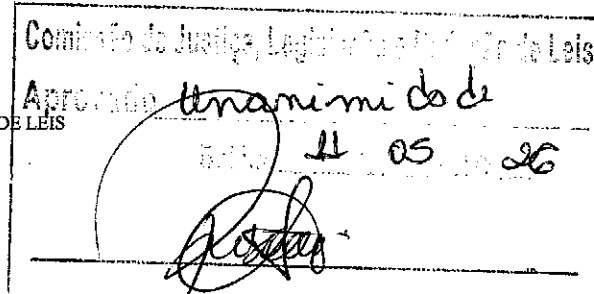
A proposta que visa instituir na Câmara Municipal de Belém, uma comenda denominada "**Comenda Carolina Maria de Jesus**", destinada a reconhecer pessoas negras que se destacam na produção literária, já foi devidamente apreciada pela Comissão de Justiça, legislação e Redação de leis, recebendo parecer favorável.

Carolina Maria de Jesus foi uma escritora, cantora, compositora e poetisa brasileira, uma das primeiras escritoras negras do Brasil. De Jesus é considerada uma das mais importantes escritoras do país, de tal modo que sua obra e vida permanecem objetos de diversos estudos, tanto no Brasil quanto no exterior.

Considerando o acima apresentado e também a importância do tema para a valorização da Cultura em nosso Município esta comissão emite parecer favorável.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 2903/2025

AUTORIA: Vereadora Vivi Reis

ASSUNTO: Institui no âmbito da Câmara Municipal de Belém, a Comenda Carolina Maria de Jesus, destinada a reconhecer pessoas negras que se destacam na produção literária, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, projeto de resolução de autoria da vereadora Vivi Reis, que "Institui no âmbito da Câmara Municipal de Belém, a Comenda Carolina Maria de Jesus, destinada a reconhecer pessoas negras que se destacam na produção literária, e dá outras providências", para o qual opinaremos sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina a Resolução nº15/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo, em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, usando como parâmetro a nota técnica emitida pela Divisão de Consultoria e Procuradoria Jurídica desta Casa, constante das folhas 10 a 12 do presente projeto

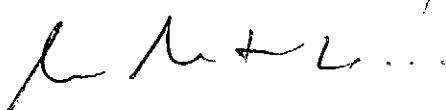
Em referência a técnica legislativa o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

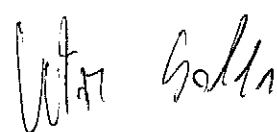
Quanto a constitucionalidade a matéria está amparada nos artigos 71 VI e 83 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 88, 89 e 91 do Regimento Interno, por tratar de interesse interno deste Poder.

Neste sentido, emito **parecer favorável** à tramitação do processo.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)







ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA VIVI REIS

2903, 29.10.25, 10h09
FOLHA Nº 02
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ /2025

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, a Comenda “Carolina Maria de Jesus”, destinada a reconhecer pessoas negras que se destacam na produção literária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a s seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, a Comenda “Carolina Maria de Jesus”, destinada a homenagear pessoas negras que se destacam na produção literária.

Art. 2º A Comenda poderá ser destinada anualmente, em qualquer data do ano.

Art. 3º Cada vereador ou vereadora poderá indicar até duas personalidades a serem homenageadas, devendo encaminhar à Mesa Diretora:

- I – nome e breve biografia da pessoa;
- II – descrição de suas obras, atuação ou contribuição no campo literário;
- III – justificativa dos fatores motivadores da indicação.

Art. 4º A Comissão Permanente de Cultura, Lazer, Desporto, Turismo e Patrimônio Público será responsável por analisar as indicações, deliberar sobre sua aprovação e acompanhar a confecção da Comenda.

Art. 5º A Comenda “Carolina Maria de Jesus” poderá consistir em uma plaqueta, medalha ou diploma artístico impresso, contendo, em destaque, o nome e a efígie da escritora Carolina Maria de Jesus, acompanhado da inscrição:

“Em reconhecimento à literatura negra – Câmara Municipal de Belém”.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA VIVI REIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Belém.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 29 de Outubro de 2025

VIVI REIS

VEREADORA DE BELÉM

Agatha Barro

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
PROCESSO Nº 762/26

AUTOR (A): Renan Normando

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal da Informação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Belém, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em alíneas do inciso XXVII do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas à garantia dos direitos da pessoa com deficiência, que tramitam nesta Casa de Leis.

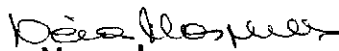
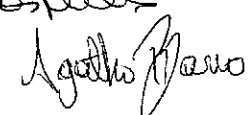
É importante denotar a notoriedade da propositura apresentada pelo Vereador. Segundo elucida em sua justificativa, "(...) O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que requer atenção especial, sobretudo no que diz respeito ao diagnóstico precoce e ao acesso a serviços adequados. No entanto, ainda há grande desinformação na sociedade, o que pode dificultar a identificação dos sinais e o encaminhamento correto. A criação de uma data específica voltada à informação permite o desenvolvimento de ações educativas, orientação às famílias e capacitação de profissionais, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva, empática e preparada. (...)”

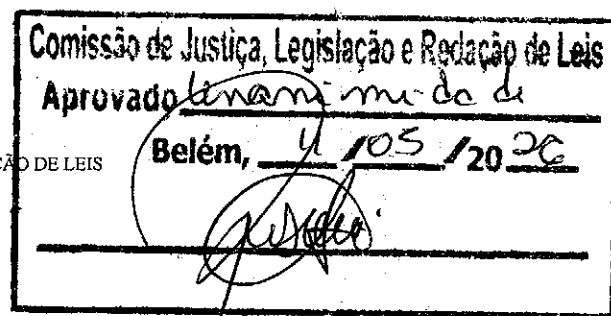
Em atenção ao teor do Projeto, já analisado pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, recebendo da mesma parecer favorável, cabe a esta Comissão ponderar sobre este e emitir suas conclusões.

Dentro das competências estabelecidas à atual Comissão no Regimento Interno desta Casa de Leis, não houve impedimentos à matéria apresentada. Desta maneira, em concordância com o parecer da Comissão anterior, manifesto **parecer favorável** ao Projeto, até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.




Vereador
Relator 



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
PROCESSO Nº 762/26

AUTOR (A): Renan Normando

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal da Informação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Belém, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

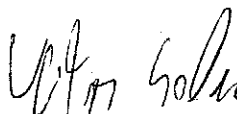
Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

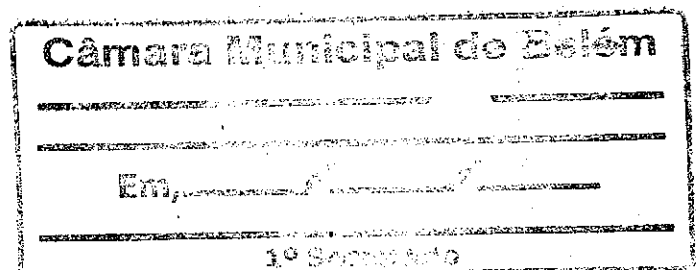
Encaminhada a presente Comissão projeto de Lei que “Institui o Dia Municipal da Informação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Renan Normando. O autor pretende dar maior visibilidade a este tema tão importante, justificando que “A criação de uma data específica voltada à informação permite o desenvolvimento de ações educativas, orientação às famílias e capacitação de profissionais, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva, empática e preparada.”

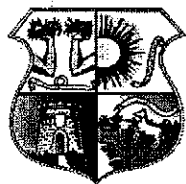
Em análise ao texto legal, observando à sua redação legislativa, constatou-se que o mesmo encontra-se de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/98. Igualmente, no que compete ao âmbito jurídico, igualmente, no que compete ao âmbito jurídico, sugerindo supressão dos artigos 3º a 6º para não prejudicar a tramitação.

Considerando o exposto, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador
Relator





Câmara Municipal de Belém
Trav. Curuzu, 1755 - Marco,
Belém - PA | 66093-540

762, 22/04/2026 - 14h38

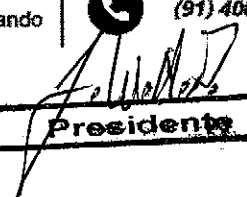


Gabinete | 2º andar
Vereador Renan Normando



(91) 4008-2240

03
7


Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Institui o Dia Municipal da Informação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Belém/PA e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém/PA, o **Dia Municipal da Informação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, a ser celebrado, anualmente, no dia **18 de setembro**.

Art. 2º O Dia Municipal da Informação sobre o TEA tem como objetivos:

- I – ampliar o acesso à informação sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- II – promover a conscientização da sociedade sobre sinais, diagnóstico e inclusão;
- III – combater o preconceito e a desinformação;
- IV – orientar famílias sobre direitos e serviços disponíveis;
- V – incentivar o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado.

Art. 3º Na data instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, ações como:

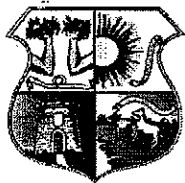
- I – campanhas educativas e informativas;
- II – palestras, seminários e rodas de conversa;
- III – distribuição de materiais explicativos;
- IV – ações nas escolas da rede municipal;
- V – orientação às famílias sobre acesso a serviços de saúde, educação e assistência social;
- VI – capacitação de profissionais da rede pública.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais entidades para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



22

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Dia Municipal da Informação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)** no Município de Belém/PA, com o objetivo de ampliar o acesso à informação e promover a conscientização da população sobre o tema.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que requer atenção especial, sobretudo no que diz respeito ao diagnóstico precoce e ao acesso a serviços adequados. No entanto, ainda há grande desinformação na sociedade, o que pode dificultar a identificação dos sinais e o encaminhamento correto.

A criação de uma data específica voltada à informação permite o desenvolvimento de ações educativas, orientação às famílias e capacitação de profissionais, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva, empática e preparada.

A proposta também reforça a importância da integração entre as políticas públicas de saúde, educação e assistência social, garantindo maior suporte às pessoas com TEA e suas famílias.

Destaca-se que a iniciativa possui caráter educativo e pode ser executada com recursos já existentes, sem gerar impacto financeiro significativo ao município.

VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
PROCESSO Nº. 381A/2026

AUTORIA: Vereador Renan Normando.

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal da Inclusão Sensorial no âmbito do município de Belém, e dá outras providências.

Agostinho Barre

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, Projeto de Lei de autoria do vereador Renan Normando que "Institui o Dia Municipal da Inclusão Sensorial no âmbito do município de Belém, e dá outras providências", que considerando a Resolução nº15/92- Regimento Interno em sua alínea "a", inciso XXVII, do art. 42, deve esta Comissão opinar sobre todas as proposições relacionadas à pessoa com deficiência, em todos seus aspectos.

Em primeira análise afirmamos que incluir significa permitir que todos participem plenamente das atividades, sem obstáculos invisíveis. A inclusão sensorial é justamente a adaptação de ambientes para reduzir estímulos excessivos e oferecer opções que respeitem a diversidade cognitiva e perceptiva dos colaboradores. Isso envolve controlar ruídos, equilibrar iluminação, oferecer mobiliário ajustável e até mesmo criar zonas de silêncio ou interação leve.

Estudos de psicologia ambiental demonstram que estímulos sensoriais de baixa qualidade afetam diretamente a capacidade de foco, a concentração e a tolerância ao estresse. Um ambiente que não oferece controle de ruído, por exemplo, pode ser um fator constante de distração e desgaste mental. Da mesma forma, iluminação agressiva ou cores vibrantes podem sobrecarregar o sistema nervoso de pessoas mais sensíveis. Em um cenário onde as empresas competem por talentos, oferecer um espaço que promove o bem-estar e a inclusão é um diferencial competitivo valioso.

Neste sentido, a presente proposição que visa promover a conscientização da sociedade acerca da importância da adaptação dos espaços públicos às necessidades sensoriais da população, especialmente daqueles com Transtorno de Espectro Autista e outras condições que envolvam a hipersensibilidade sensorial é uma iniciativa de grande louvor e que dentro das prerrogativas desta comissão, não encontro qualquer impedimento para tramitação do projeto, emitindo assim Parecer Favorável, devendo o mesmo ser encaminhado para o Plenário para análise do mérito

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

RP

Renan Normando
Vereador (a)
Relator (a)

Agostinho Barre

provado o Parecer Unanimidade
Em Sessão de 13 / 05 / 2026


COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 381A/2026

AUTORIA: Vereador Renan Normando.

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal da Inclusão Sensorial no âmbito do município de Belém, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

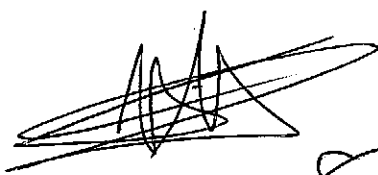
Encaminhado a esta Comissão Permanente de Saúde, projeto de lei de autoria do vereador Renan Normando, que "Institui o Dia Municipal da Inclusão Sensorial no âmbito do município de Belém, e dá outras providências", a que, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso V, do art. 42, esta Comissão deverá opinar acerca das proposições e matérias relativas à defesa, assistência e educação sanitária que tramitam nesta Casa de Leis.

Objetiva o autor com o presente projeto "promover a conscientização da sociedade acerca da importância da adaptação dos espaços públicos às necessidades sensoriais da população, especialmente de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras condições que envolvam a hipersensibilidade sensorial".

Constatamos que nos artigos 3º e 4º do projeto ficam estabelecidos normas que ferem o princípio constitucional da separação dos poderes, que poderão vir a provocar o veto do Poder Executivo, apesar da relevância da matéria.

Neste sentido emito **parecer favorável à tramitação do projeto, condicionado a supressão dos artigos citados**, devendo ser encaminhado ao Plenário para apreciação e deliberação com base no mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)



Câmara Municipal de Belém

Em _____ de _____ de 2026

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado Unanimidade
Belém, 27 / 04 / 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 381-A/2026

AUTOR (A): Renan Normando

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Belém, o "Dia Municipal da Inclusão Sensorial", e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Encaminhada a presente Comissão projeto de Lei que "Institui, no âmbito do Município de Belém, o "Dia Municipal da Inclusão Sensorial", e dá outras providências", de autoria do Vereador Renan Normando. O autor pretende dar maior visibilidade a este tema tão importante, justificando que "A proposta busca promover a adaptação dos espaços públicos, considerando aspectos como iluminação, ruído e atendimento a fim de garantir maior acessibilidade e bem-estar às pessoas com hipersensibilidade sensorial".

Em análise ao texto legal, observando à sua redação legislativa, constatou-se que o mesmo encontra-se de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/98. Igualmente, no que compete ao âmbito jurídico, não foi encontrado impedimento legal obstante à sua tramitação.

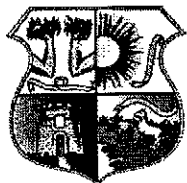
Considerando o exposto, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

Ulf G. S. S.

ufayarouscuiz



Câmara Municipal de Belém
Trav. Curuzu, 1755 - Marco,
Belém - PA | 66093-540



Gabinete | 2º andar
Vereador Renan Normando



(91) 4008-2240

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Presidente

“Institui o Dia Municipal da Inclusão Sensorial no âmbito do Município de Belém/PA e dá outras providências.”

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém/PA, o “Dia Municipal da Inclusão Sensorial”, a ser celebrado, anualmente, na segunda semana do mês de abril.

Art.2º O Dia Municipal da Inclusão Sensorial tem por finalidade promover a conscientização da sociedade acerca da importância da adaptação dos espaços públicos às necessidades sensoriais da população, especialmente de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial.

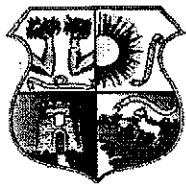
Art.3º Durante a semana de que trata esta Lei, o Poder Público Municipal poderá promover ações voltadas à inclusão sensorial, tais como:

- I – adequação de iluminação em repartições públicas, com redução de estímulos luminosos intensos;
- II – controle de ruídos e implementação de ambientes com menor estímulo sonoro;
- III – implantação de atendimento humanizado e prioritário às pessoas com sensibilidade sensorial;
- IV – realização de campanhas educativas e de conscientização;
- V – capacitação de servidores públicos para atendimento inclusivo;
- VI – incentivo à adoção de práticas semelhantes por estabelecimentos privados.

Art.4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art.5º O Dia Municipal da Inclusão Sensorial poderá integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia Municipal da Inclusão Sensorial, a ser celebrado na segunda semana do mês de abril, período em que já se intensificam as discussões relacionadas à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta busca promover a adaptação dos espaços públicos, considerando aspectos como iluminação, ruído e atendimento, a fim de garantir maior acessibilidade e bem-estar às pessoas com hipersensibilidade sensorial.

Muitas pessoas, especialmente aquelas com TEA, enfrentam dificuldades no acesso a serviços públicos devido a estímulos excessivos, como luzes intensas, ambientes barulhentos e falta de preparo no atendimento. A criação da data tem caráter educativo e prático, incentivando a implementação de medidas simples, porém eficazes, que promovem inclusão e dignidade.

Além disso, a iniciativa fortalece a construção de uma cidade mais acessível, humana e preparada para atender a diversidade da população, alinhando-se aos princípios da inclusão social e do respeito às diferenças.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB